



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris

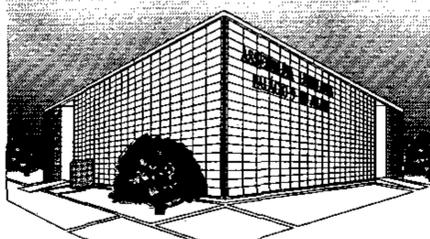
1º Secretário: Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Soltur

1º Vice-Presidente: Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

PODER LEGISLATIVO



PALÁCIO NOVE DE JULHO - Av. Pedro Álvares Cabral, 201
CEP 04097-900 - F: 3886-6122 - <http://www.al.sp.gov.br>

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 123 • São Paulo, quinta-feira, 29 de junho de 2000

RESOLUÇÕES

Resolução nº 806, de 28 de Junho de 2000

Dispõe sobre a aplicação das Leis Complementares nos 807 e 808, de 1996, aos servidores do QSAL nos casos que especifica e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 15, de 1996)

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Da aplicação do disposto nas Leis Complementares nos 807 e 808, ambas de 28 de março de 1996, não poderá resultar qualquer redução na remuneração do servidor do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, que já incorporou décimos nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Se houver diferença salarial entre o cálculo efetuado antes da edição das Leis Complementares e a que se refere o "caput" deste artigo e o resultante das alterações por elas determinadas, a mesma constituirá vantagem pessoal incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Os cargos em comissão da Escala de Classes e Vencimento Parlamentar e da Escala de Classes e Vencimento Assessoria e Assistência, de que trata o Anexo IX a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, destinados aos gabinetes de deputado, de liderança de representação partidária, da Mesa e de seus membros substitutos têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto aos mencionados gabinetes, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

§ 1º - O provimento dos cargos previstos no "caput" dar-se-á por indicação dos titulares dos gabinetes ali referidos, limitados ao número de cargos destinados em cada classe, nos termos das leis que os instituíram e dos atos administrativos da Mesa, que disponham sobre a sua distribuição.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos previstos neste artigo terão exercício exclusivamente nos gabinetes referidos no "caput", na Capital ou em suas projeções em qualquer dos Municípios do Estado de São Paulo.

§ 3º - Observada a legislação em vigor, a jornada de trabalho do servidor será cumprida de acordo com o definido pelos titulares dos gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas, horário e local de trabalho, consoante a natureza dos cargos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 1996.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
a) Roberto Gouveia -
a) PASCHOAL THOMEU - 2º Secretário

SUMÁRIO

Resoluções	1
Leis Complementares	1
Leis	1
Atos	1
Convocações	1
Ordem do Dia	1
Pauta	2
Oradores Inscrições	3
Expediente	3
Projetos de Lei Complementar	9
Atos Administrativos	11
Comissões	12
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	13

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 20 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar Nº 836, de 30 de Dezembro de 1997

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 25 -

Parágrafo único - A Comissão de Gestão da Carreira referida no "caput" deste artigo será composta de forma paritária com representantes indicados pela Secretaria da Educação e das entidades representativas dos integrantes do magistério, a ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 46 - Inclua-se no artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, o inciso X, com seguinte redação:

"X - exercer atividades docentes, ou de suporte pedagógico, junto a Municípios conveniados com o Estado para municipalização do ensino, sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, ou com prejuízo de vencimentos com expressa opção do servidor. Na hipótese de afastamento ocorrer sem prejuízo de vencimentos, o Município ressarcirá ao Estado os valores referentes aos respectivos contra-cheques, bem como aos encargos sociais correspondentes, com recursos provenientes do repasse do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental."

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2000.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2000.

Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEIS

Lei nº 10.615, de 28 de Junho de 2000,

(Projeto de lei nº 85, de 1997

do Deputado Reynaldo de Barros Filho - PPB)

Estipula condições para contratos de limpeza com o Estado e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Na contratação de terceiros para execução de serviços de limpeza para o Estado, por suas autarquias, empresas, bem como fundações por ele instituídas, é obrigatória a estipulação assegurando o aproveitamento, nos respectivos contratos, da população de rua, dos condenados definitivamente pelo Poder Judiciário, desde que primários, que estejam cumprindo pena em regime aberto e seus crimes ou contravenções não tenham o caráter infamante.

§ 1º - Entende-se por população de rua o segmento populacional em estado de abandono e marginalização na sociedade, pessoas vivendo sozinhas ou agrupadas, sem moradia, sem vínculo familiar, desempregadas ou as subempregadas.

§ 2º - Dos editais de licitação ou termos equivalentes, constará a condição por força da qual os contratados para os fins previstos neste artigo terão de cumprir o exigido pela presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS

Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 2000.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

ATOS

Ato nº 15 de 2000

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, nomeia o Deputado Celino Cardoso membro efetivo das Comissões de Assuntos Municipais e de Assuntos Metropolitanos e membro substituto da Comissão de Fiscalização e Controle, em virtude das vagas decorrentes da assunção do Deputado João Caraméz ao cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Assembléia Legislativa, em 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Ato nº 16 de 2000

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, nomeia o Deputado Milton Flávio membro efetivo da Comissão de Saúde e Higiene, do Fórum Parlamentar de Assuntos Latino-americanos e da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de averiguar a existência e os fatos relacionados à chamada "Indústria da Indenização Ambiental do Estado" e membro substituto das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia e de Educação, em virtude das vagas decorrentes do retorno temporário de S. Exa. à suplência.

Assembléia Legislativa, em 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Ato nº 17 de 2000

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único da IX Consolidação do Regimento Interno e por força da aprovação do Requerimento nº 1.989, de 2000, nomeia os seguintes Deputados para compor Comissão de Representação com a finalidade de solicitar junto ao Presidente da República e ao Presidente do Senado, reunião para debater assunto relativo à definição de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, face aos efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo artigo 29 estabelece que a Dívida Pública Consolidada ou Fundada é definida como montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Deputado PEDRO MORI

Deputado HENRIQUE PACHECO

Assembléia Legislativa, em 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

CONVOCAÇÕES

Convocação

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e em virtude do deputado João Caraméz ter comunicado, a partir de hoje, seu afastamento para exercer o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo com fundamento no artigo 17, inciso I, da Constituição Estadual, convoca o Deputado Milton Flávio, 3º suplente da coligação PSDB/PTB/PPS, para assumir o mandato de deputado à Assembléia Legislativa.

Assembléia Legislativa, em 28 de junho de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

Ofício

São Paulo, 28 de junho de 2000

Senhor Presidente

Honrado que fui com o chamamento de Sua Excelência o Senhor Governador Mário Covas para assumir a Chefia da Casa Civil e tendo aceito a incumbência, venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência que a partir desta data tomo posse e entro em exercício.

Por esta razão, solicito as suas dignas determinações no sentido de providenciar o meu afastamento com base no Artigo 17, inciso I, da Constituição do Estado, bem como optar pela remuneração do meu mandato, nos termos do Artigo 17, § 3º, do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente

a) João Caraméz

Excelentíssimo Senhor

Deputado VANDERLEI MACRIS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ORDEM DO DIA

Para a 99ª Sessão Ordinária em 29 de Junho de 2000

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, de autoria da deputada Edna Macedo. Dispõe sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 263, de 1995, (Autógrafo nº 24500), vetado totalmente, de autoria do deputado Roque Barbieri. Institui o cartão magnético para veículos automotores, no Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 483, de 1995, (Autógrafo nº 24584), vetado totalmente, de autoria do deputado Dimas Ramalho. Assegura o direito de reduzir pela metade a carga horária semanal a servidores públicos com filhos portadores de deficiência. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 521, de 1995, (Autógrafo nº 24254), vetado totalmente, de autoria do deputado José Zico Prado. Dispõe sobre a criação do "Bilhete Único Metropolitano Regionalizado". Parecer nº 361, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 798, de 1995, (Autógrafo nº 23466), vetado totalmente, de autoria da deputada Mariângela Duarte. Regulamenta o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer nº 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 914, de 1995, (Autógrafo nº 24467), vetado totalmente, de autoria do deputado Paschoal Thomeu. Dispõe sobre a criação do Terminal da Cidadão. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de Lei nº 57, de 1996, (Autógrafo nº 24586) vetado totalmente, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Obriga as transportadoras que realizam serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros a identificar os seus usuários. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 203, de 1996, (Autógrafo nº 24587), vetado totalmente, de autoria do deputado Junji Abe. Altera a Lei nº 1.817, de 1978, que dispõe sobre Zoneamento Industrial. Parecer nº 448, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 354, de 1996, (Autógrafo nº 24589), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Paulo Julião. Dispõe sobre o uso das praias públicas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 369, de 1996, (Autógrafo nº 24468), vetado totalmente, de autoria do deputado Milton Flávio. Dispõe sobre o acompanhamento educacional da criança e do adolescente internados para tratamento de saúde. Parecer nº 253, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 398, de 1996, (Autógrafo nº 24489), vetado totalmente, de autoria do deputado Afanasio Jazadjji. Estabelece pensão mensal vitalícia às pessoas vítimas de violência e despreparo policial. Parecer nº 255, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 486, de 1996, (Autógrafo nº 24069), vetado totalmente, de autoria do deputado Nivaldo Santana. Autoriza o Governo Estadual a conceder anistia aos servidores públicos que tenham sido demitidos por atividades profissionais paralisadas em virtude de decisão de seus trabalhadores. Parecer nº 1542, de 1998, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 550, de 1996, (Autógrafo nº 24505), vetado parcialmente, de autoria do deputado Paulo Teixeira. Institui o Cadastro Estadual de Inadimplentes Sociais. Parecer nº 256, de 2000, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 710, de 1996, (Autógrafo nº 23980) vetado parcialmente, de autoria da Comissão do Meio Ambiente. Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água, superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado. Pareceres nºs 1361 e 1362, de 1998, de relatores especiais, respectivamente pelas Comissões de Justiça e de Defesa do Meio Ambiente, contrários ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).